



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARENÓPOLIS  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



### LEI MUNICIPAL N° 1.564/2022

**EMENTA:** “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS - MT A ALIENAR EM FAVOR DA EMPRESA VENCEDORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO NOS TERMOS DA LEI N° 13.019/14, QUAIS SERÃO TRANSFERIDOS AOS MUTUÁRIOS, UMA ÁREA (S) EM PERÍMETRO URBANO, A SER DESMEMBRADA EM 88 (OITENTA E OITO) LOTES, PARA PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO FEDERAL - CASA VERDE E AMARELA REALIZADO EM PARCERIA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E/OU BANCO DO BRASIL/SA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. Prefeito de Arenópolis - MT, **ÉDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arenópolis - MT, faz saber que a Câmara Municipal de Arenópolis - MT, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em favor da empresa vencedora do Chamamento Público a ser realizado, mediante processo licitatório nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, a área de 35.574 M2, de matrícula 5.227 do Bairro Vila Nova, cidade de Arenópolis - MT, devidamente registrados no Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, à fls.01 e 01v., 02 e 02v., e, 03, 03v., e que será transformado em empreendimento imobiliário para a construção de 75 (setenta e cinco) unidades habitacionais, 11 (onze) lotes institucionais, 02 (duas) áreas verdes, 07 (sete) quadras, e 06 (seis) Ruas, do Programa Casa Verde e Amarela do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município. A Matrícula do imóvel faz parte integrante desta lei, como ANEXO I e o Projeto de Arquitetura sugerido como parte integrante dessa lei como ANEXO II.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ARENÁPOLIS**  
**CNPJ: 24.977.654/0001-38**



I - Fica denominado o nome do loteamento de Jardim das Figueiras, constando as ruas: Rua Jardins, Rua Poaeiro, Rua das Tulipas, Rua das Orquídeas, Rua dos Lírios e Avenida Carlos Medeiros, conforme Projeto Arquitetônico, Anexo II, formado por 75 (setenta e cinco) lotes urbanos, 11 (onze) lotes institucionais, 02 (duas) áreas verdes, 07 (sete) quadras e 06 (seis) Ruas.

§ 1º - O empreendimento poderá ser edificado no âmbito do Programa Habitacional Associativo Imóvel na planta ou Apoio à produção, ou outro que vier a substituí-los, operacionalizado pelas instituições financeiras Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os compradores dos imóveis a serem construídos, poderão se enquadrar nos limites do Programa Casa Verde e Amarela nos termos das Leis Federais nº. 14.118 de 12 de janeiro de 2021 e nº. 12.424 de 16 de junho de 2011, ou na carta de crédito do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em conformidade com as resoluções emitidas pelo respectivo Conselho Curador, ou ainda em outros programas do SFH - Sistema Financeiro Habitacional.

§ 3º - A vencedora do certame, deverá oferecer para a contratação do empreendimento, a área resultante da licitação a ser realizada na modalidade de dispensa de licitação, nos termos do Art. 1º do imóvel descrito no Anexo Único desta lei.

**Art. 2º** - O imóvel urbano descrito no Art. 1º será doado a vencedora do certame ou a agente operador do programa, pelo município de Arenópolis - MT, observando-se os seguintes requisitos:

a) Início das obras no prazo máximo de 01 ano, contado a partir do registro da matrícula em nome da respectiva empresa vencedora do Chamamento Público, e;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARENÁPOLIS  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



b) Prazo máximo de 3 (três) anos para conclusão a partir do registro público do imóvel em nome da empresa vencedora.

**Parágrafo Único:** em caso de descumprimento dos encargos descritos nas alíneas “a” e “b” deste artigo, ensejará na imediata e direta reversão do referido imóvel à Prefeitura Municipal de Arenópolis - MT, sem qualquer tipo de indenização à empresa vencedora do chamamento público.

**Art. 3º** - Fica, portanto, o Município de Arenópolis - MT, autorizado a celebrar contrato com a empresa vencedora do Chamamento Público, depois de realizado processo licitatório.

**Art. 4º** - Os lotes urbanos após desmembrados, objeto desta Lei, terão destinação preferencialmente para moradia popular, e demais necessidades públicas do desmembramento do solo.

**Art. 5º** - A empresa vencedora do chamamento público deverá enviar os projetos para análise da prefeitura municipal em um prazo máximo de 30 dias. O início das obras decorrentes do presente programa deverá ocorrer num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a apresentação das matrículas individualizadas, emissão do alvará de obras, apresentação de licença ambiental prévia e de instalação e comprovação da demanda mínima necessária para a efetiva contratação dos futuros mutuários junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A.

**Art. 6º** - Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, agentes financeiros que operam com os Programas Habitacionais Federais e/ou Estaduais e com o Sistema Financeiro Habitacional, garantia exigida para a efetivação do Programa Casa Verde e Amarela.



---

**Art. 7º** - Ao empreendimento habitacional de que trata a presente lei, a título de incentivo ao Programa Federal Casa Verde e Amarela, conceder-se-á:

**I** - Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta;

**II** - Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - incidente sobre a transmissão do imóvel à Adquirente

**III** - Isenção temporária do IPTU - Imposto Territorial e Predial Urbano - sobre o (s) imóvel (is) onde o empreendimento habitacional será implantado, enquanto estiverem em nome da empresa vencedora;

**IV** - Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão - habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base na presente lei;

**§ 1º** - As isenções temporárias previstas nos incisos I à IV abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender ao Programa especificado na presente lei.

**§ 2º** - O valor do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -, objeto da isenção de que trata o inciso I deste artigo, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

**Art. 8º** - Fica autorizado ao poder público realizar obras ou aporte financeiro, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas indicados no parágrafo primeiro do Art. 1º desta lei, nas áreas destinadas à construção das casas, entretanto não poderão ser incluídos no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ARENÁPOLIS**  
**CNPJ: 24.977.654/0001-38**



**Art. 9º** - Os lotes urbanos destinados pelo município para realização do empreendimento, serão precedidos de avaliação prévia realizada pelo Município. Os valores venais atribuídos aos lotes entrarão como contrapartida do município ao empreendimento e conseqüentemente serão descontados dos valores finais das residências a serem financiados pelos mutuários.

**I** - Os lotes urbanos constantes no Art. 1º desta Lei, sendo eles, 75 (setenta e cinco) unidades, vinculados ao Programa Casa Verde e Amarela do Governo Federal e Programa Ser Família Habitação, serão transferidos aos mutuários.

**Art. 10º** - No momento da distribuição das unidades habitacionais do programa Casa Verde e Amarela, serão utilizados prioritariamente os cadastros já realizados e contemplados pelo município.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.436, de 15 de abril de 2020, bem como autorizado o cancelamento das matrículas oriundas do parcelamento do solo.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis - MT, aos 02 dias de maio de 2022.

---

**ÉDERSON FIGUEIREDO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT



ANEXO I

LIVRO N.º 02 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA: 5.227      FOLHA: 01

COMARCA DE ARENÓPOLIS - MT  
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
BEL - VALDIR DA SILVA MARQUES  
OFICIAL

Arenópolis - MT, 05 de Novembro de 1996

**IMÓVEL:** Uma área remanescente de 35.574 M<sup>2</sup> (Trinta e cinco mil, --  
quinhentos e setenta e quatro metros quadrados), no Bairro Vila Nova, nes- --  
ta cidade de Arenópolis-MT, dentro dos limites e confrontações de área --  
maior de 69.300 M<sup>2</sup>: Na frente, para a rua Francisco Izídio, com 450,00 --  
metros; ao lado esquerdo limitando com a rua Pedro Rodrigues do Nascimento --  
com 154,00 metros, ao lado direito, limitando com terras da família --  
Briante, com 154,00 metros e aos fundos limitando com terras da família --  
Briante, com 450,00 metros, ficando assim fechado o perímetro desta área. --  
Isenta de impostos. PROPRIETÁRIA: COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO --  
DE MATO GROSSO-CASEMAT, com sede no Palácio da Agricultura-CPA, em Cuiabá --  
-MT, inscrita no CGC nº 03.468.550/0001-28 e Inscrição Estadual nº --  
13.069.960-8, neste ato representada pelo Dr. Enéas Rosa de Moraes, brasi --  
leiro, casado, advogado, inscrito na OAB-Seção de Mato Grosso sob nº 579, --  
residente e domiciliado em Cuiabá-MT. Registro Anterior: Matrícula nº --  
11.403 de 12.03.82, conforme certidão de transferência do RGI de Diamanti --  
no-MT. O referido é verdade e dou fé. Arenópolis-MT, 05 de Novembro de --  
1.996.

R.1/5.227- Nos termos da Certidão de Inteiro Teor e Ônus do RGI de Dia- --  
mentino-MT, de 17 de Dezembro de 1.993; o imóvel constante de presente --  
matrícula foi adquirido por COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE --  
MATO GROSSO-CASEMAT, com sede no Palácio da Agricultura-CPA, em Cuiabá --  
-MT, inscrita no CGC/MF sob nº 03.468.550/0001-28 e Inscrição Estadual nº --  
13.069.960-8, neste ato representada pelo Dr. Enéas Rosa de Moraes, brasi --  
leiro, casado, advogado, inscrito na OAB seção de Mato Grosso sob nº 579, --  
residente e domiciliado em Cuiabá-MT. Por doação feita pela PREFEITURA MU --  
NICIPAL DE ARENÓPOLIS-MT, representada neste ato pelo seu Prefeito Municip --  
pal Sr. Alvinho Rodrigues de Silva, brasileiro, casado, pecuarista, porta --  
dor da RG nº 154.826-SSP/MT e CIC nº 008.789.191-20, residente e domici --  
liado nesta cidade de Arenópolis-MT. Valor: Cr\$ 200.000,00. Condições: --  
Escritura Pública de doação lavrada nas notas do Cartório do 2º Ofício --  
de Comércio de Arenópolis-MT, no Lvº 16-A fls 173 a 175 em 18.02.82. O re --  
ferido é verdade e dou fé. Arenópolis-MT, 05 de Novembro de 1.996.

R.2/5.227- Em 02.08.2004. Protocolo nº 13.524 em 28.07.04. **INCORPORAÇÃO.** Nos termos do --  
Ofício nº 538/2004-PRESI, datado de 17 de Junho de 2.004, devidamente assinado pelo Diretor --  
Presidente da EMPAER-MT Sr. Arésio José Paquer, brasileiro, casado, Engº Agrônomo, portador da --  
C.I. RG nº 680.603-SSP/PR e do CPF nº 088.508.289-34, residente e domiciliado na Rua Sacramento, --  
374, Jardim Califórnia, em Cuiabá-MT e da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Empresa Mato- --  
Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S/A - EMPAER-MT, realizada aos 10.11.1998, --  
cujas Ata encontra-se registrada na JUCEMAT sob nº 980367670 em 24.11.98, a Empresa proprietária do --  
imóvel acima, foi absorvida pela **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E** --  
**EXTENSÃO RURAL S/A - EMPAER-MT**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ nº --  
36.886.778/0001-97, IE/MT nº 13.137.556-3, localizada na Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3.245, --  
Bairro Carumbé, em Cuiabá-MT, que a sucedeu em todos os direitos e obrigações, e o imóvel objeto da --  
presente matrícula. Foi apresentados os seguintes documentos: Protocolo de Justificação da --  
Incorporação datado de 10.11.98; Diário Oficial datado de 02.03.98, publicando a aprovação do --  
protocolo de incorporação da Companhia de Armazéns e Silos de Mato Grosso- CASEMAT pela --  
EMPAER; Certidão de Cancelamento de Inscrição do CNPJ da empresa Companhia de Armazéns e --  
Silos do Estado de Mato Grosso, emitida em 17.06.04 via internet; Certidão Positiva de Débito com --  
Efeitos de Negativa nº 061722004-10001030 expedida pela Previdência Social. A Seguradora do



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARENÓPOLIS  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



MATRÍCULA  
5.227

FOLHA  
01 Vº

Trabalhador Brasileiro, em 21.06.04 com validade até 19.09.04; Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, datado de 16.01.92, publicando a extinção da Companhia de Armazenamento e Silos do Estado de Mato Grosso- CASEMAT, cuja constituição foi autorizada através da Lei 1.539, de 08.09.61 e a autorização para criação da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER/MT, sob a forma de Sociedade Anônima, que sucederá, nos termos da Lei, as empresas a serem fundidas. O referido é verdade e dou fê. Arenópolis-MT, 02 de Agosto de 2.004

**R.3/5.227** - Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra de Imóvel Rural, com Cláusulas Resolutivas de 15 de março de 2012, lavrada nas notas do Tabelionato Figueiredo, comarca de Arenópolis-MT, no Lvº 030-AA às Fls 024/027 e vº; O imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS - MT**, órgão de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.977.654/0001-38, com sede na Prefeitura Municipal de Arenópolis-MT, localizada na Av. Prefeito Caio, 642, nesta cidade de Arenópolis-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal legalmente investido no cargo Sr. Farid Tenório Santos, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da C.I. RG nº 0503995-9-SSP/MT e CPF nº 377.902.181-15, natural de Nortelândia-MT, nascido no dia 21.08.66, filho de Pedro Oliveira Santos e Josefa Tenório Santos, residente e domiciliado na Av. Prefeito Caio s/nº nesta cidade de Arenópolis-MT. Por compra feita a **EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL S/A - EMPAER-MT**, sociedade de economia mista, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 36.886.778/0001-97 e IE/MT nº 13.137.556-3, com sede na Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3245 em Cuiabá-MT, estando neste ato legalmente representada, de acordo com Ata de Reunião Ordinária nº 054 do Conselho de Administração, de 04.10.2011, registrada sob o nº 2010036252-4 na JUCEMAT, pelo Dr. Enoch Alves dos Santos, brasileiro, casado, engenheiro de pesca, portadora da C.I. Profissional RN 120068999-2, expedida pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, C.I. RG nº 1068697-SSP/PE e CPF nº 169.605.804-04, natural de Águas Belas-PE, nascido no dia 15.04.51, filho de José Alves dos Santos e Corina Custódia dos Santos, residente e domiciliado na Rua "D", nº 10, setor Oeste, Bairro Morada do Ouro em Cuiabá-MT. Pelo preço de R\$ 45.157,45 (quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), divididos em trinta (30) parcelas conforme contrato particular de compromisso de compra e venda, firmado entre o Município de Arenópolis-MT, através da Prefeitura Municipal de Arenópolis-MT, por seu Prefeito Municipal legalmente investido no cargo Sr. Farid Tenório Santos, acima qualificado e a EMPAER, através do seu diretor Dr. Enoch Alves dos Santos, acima qualificado em 07.06.2010, sendo que já foi pago um montante de R\$ 30.104,80 em moeda corrente do país, de cuja importância dá plena, rasa, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito, restando ainda a pagar um montante de R\$ 15.052,65, a ser quitado até o dia 30.11.2012. **Condições: Aquisição feita nos termos da Lei Municipal nº 050 de 11.05.2010. Ementa: Autoriza o poder executivo a declarar de interesse social, para fins de aquisição de um imóvel urbano, da planta geral de Arenópolis-MT, sem benfeitorias, objeto desta matrícula, necessário para a implantação de Ações Sociais, por meio de construção de 50 unidades habitacionais e implantação de feira do produtor nesta cidade e dá outras providências. Consta da Ata Ordinária nº 054, de 04.10.2011, no item "e" referente a outros assuntos de Interesse da Empresa, que deliberou-se a) Autorizar o Presidente da EMPAER-MT passar a escritura de compra e venda do imóvel da Ex-casemat, com a área de 35,575M2, localizada no Município de Arenópolis-MT, constante desta matrícula, FICANDO EXPLÍCITO QUE O NÃO CUMPRIMENTO DA QUITAÇÃO ATÉ 30.11.2012, RESULTARÁ NA REVERSÃO DO IMÓVEL A EMPAER-MT, de acordo com o contrato de compromisso de compra e venda firmado em 07.06.2010, entre as partes, tudo conforme Cláusula Resolutiva (artigo 474, do CCB e Art. 164 e 165 da Lei 6015/73). Foi apresentado os seguintes documentos: Deixou de apresentar o ITBI, por gozar de isenção, de acordo com certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Arenópolis-MT, através do Setor competente; Certidão de Inteiro Teor e Ônus expedida pelo RGI local; Certidão Positiva de Débito com efeito de negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros nº 642002011-10001030 expedida pela SRF, através da Internet em 13.12.2011, com validade para 10.06.2012; Certidão de Regularidade do FGTS-CRF nº 2012012509051359396967, expedida em 25.01.2012, válida até 23.02.2012, via Internet, através da CEF; Termo Aditivo ao Contrato de Compromisso de Compra e**



MATRÍCULA	FOLHA	OFÍCIO - RGI	
5.227	02	Pöel. Valdir da Silva Marques OFICIAL	
		COMARCA DE ARENÓPOLIS-MT	
		Arenópolis - MT 05 / 11 / 96	

**IMÓVEL:** Venda nº 104/2010, datado de 24.10.2011; e Dispensa de Licitação nº 03/2010, datada de 29.05.2010, nos termos do Art. 17 da Lei 8.666/93, inciso I, letra "e". Protocolado sob o nº 20.519 em 23.03.2012. O referido é verdade e dou fé. Arenópolis-MT, 26 de março de 2.012. EMOL: gratuito (Lei Estadual nº 7.081/98) - Série ABK 74

Av.1/5.227 - **TERMO DE QUITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO.** A Empresa Matogorsense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S/A EMPAER-MT, declara que o que consta do contrato nº 104/10, firmado em 07.06.10, referente ao imóvel constante da presente matrícula e tendo em vista que o respectivo imóvel foi alienado de acordo com todas as formalidades legais, como faculta o art. 17 da Lei 8666/93, bem como observados os demais critérios delineados pela lei, e Empresa **DECLARA** que recebeu o valor total do preço, dando plena e irrevogável **QUITAÇÃO** no objeto do contrato e **AUTORIZA** a escrituração do imóvel em nome do comprador; devidamente assinado pelo Sr. Valdezete Martins Nogueira e José Mauro Figueiredo em 05.06.14. Protocolado sob o nº 24.104 em 16.06.14. O referido é verdade e dou fé. Arenópolis-MT, 20 de junho de 2.014. EMOL: R\$ 10,50 - Série AJY 8419

~~Av.2/5.227 - **PARCELAMENTO DE SOLO. FORMA DO TÍTULO:** Requerimento datado de 17.08.2020 expedido pela Prefeitura Municipal de Arenópolis-MT, devidamente assinado pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. José Mauro Figueiredo em pleno exercício de suas funções e pelo Engº Civil Edson Lorenzetti - CREA/MT 29019. **CONDIÇÕES:** Lei Municipal nº 1.436/2020 parágrafo 4º de 26 de junho de 2.020, fica decidido o parcelamento de solo dessa matrícula e criação de noventa e cinco (95) matrículas, para o prolongamento do Loteamento, para posterior emissão de título definitivos, na forma do memorial descritivo e mapa que faz parte integrante da presente Lei, tendo como denominação **LOTEAMENTO ARENAPOLIS**, na cidade de Arenópolis-MT, sendo área total do terreno: 34.188,00M2; Quantidade de Lotes: 95; Área Total dos Lotes: 28.298,60M2 e Área das Ruas e Calçadas 5.889,40M2. Foi apresentado ART nº 1220200096147 devidamente quitada; Memorial Descritivo e Planta de Imóveis urbanos - Regularização Fundiária - Mapa, e Planta de Imóveis Urbanos - Perímetro e Área da Regularização Fundiária, ambos devidamente assinado pelo Engº Civil Edson Lorenzetti - CREA MT 29019. Protocolado sob o nº 34.055 em 01.10.2020. O referido é verdade e dou fé. Arenópolis-MT; 01 de outubro de 2.020. EMOL: R\$ 14,20 - série BLT 08160~~

jv

Av.3/5.227 - Relação das Ruas Existentes no Loteamento Arenópolis, na cidade de Arenópolis-MT

- Rua Francisco Izidio
- Rua Silvano Rodrigues da Silva
- Rua Poaciro
- Rua dos Garimpeiros
- Rua Bendito Alves
- Travessa 01
- Travessa 02

O referido é verdade e dou fé. Arenópolis-MT, 01 de outubro de 2.020. EMOL: R\$ 14,20 - série BLT 08160

jv



MATRÍCULA	FOLHA
5.227	02/v

Av.4/5.227 - RELAÇÃO DAS QUADRA E LOTES EXISTENTES NO LOTEAMENTO ARENÓPOLIS DA CIDADE DE ARENÓPOLIS-MT.

QUADRA	LOTES	MATRÍCULA
01	01	11.335
01	02	11.336
01	03	11.337
01	04	11.338
01	05	11.339
01	06	11.340
01	07	11.341
01	08	11.342
01	09	11.343
01	10	11.344
01	11	11.345
01	12	11.346
01	13	11.347
01	14	11.348
01	15	11.349
01	16	11.350
01	17	11.351
01	18	11.352

QUADRA	LOTES	MATRÍCULA
02	01	11.353
02	02	11.354
02	03	11.355
02	04	11.356
02	05	11.357
02	06	11.358
02	07	11.359
02	08	11.360
02	09	11.361
02	10	11.362
02	11	11.363
02	12	11.364
02	13	11.365
02	14	11.366
02	15	11.367
02	16	11.368
02	17	11.369
02	18	11.370

QUADRA	LOTES	MATRÍCULA
03	01	11.371
03	02	11.372
03	03	11.373
03	04	11.374
03	05	11.375
03	06	11.376
03	07	11.377
03	08	11.378
03	09	11.379



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARENÓPOLIS  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



MATRÍCULA	FOLHA
5.227	03/v

06	13	11.424
06	14	11.425
06	15	11.426
06	16	11.427
06	17	11.428
06	18	11.429

O referido é verdade e dou fé. Arenópolis-MT, 01 de outubro de 2020. EMOL: R\$ 14,20 - série BLT 08160

*Jv*

**1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - ARENÓPOLIS-MT**  
**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**  
Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº 5227 e tem valor de certidão. O referido é verdade e dou fé. Arenópolis - MT, 04 de abril de 2022.  
Certidão válida por 30 dias.

*Socorro Marques*  
**3ª M<sup>a</sup> Socorro Marques**  
Tabeliã Substituta

**1º SERVIÇO REGISTRAL DE ARENÓPOLIS-MT**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS**  
Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 5227 do L<sup>o</sup> nº 2 e tem valor de certidão. Certifico mais que o imóvel objeto da presente matrícula acha-se LIVRE E DESEMPAÇADO DE ÔNUS REAIS E HIPOTECA. O referido é verdade e dou fé. Arenópolis-MT, 04 de abril de 2022.


*Socorro Marques*  
**3ª M<sup>a</sup> Socorro Marques**  
Tabeliã Substituta

**1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
COMARCA DE ARENÓPOLIS-MT - BEL. VALDIR DA SILVA MARQUES  
Av. Prefeito Celso, 752-B - Fone: (65) 3343-1102 - E-mail: cartorio@arenopolisprf.mt.gov.br

**SELO DE CONTROLE DIGITAL**  
Cod. Ato(s): 176, 177

BSJ 79109 Poder Judiciário - MT  
Cód. da Serventia: 20

R\$45,70  
Consulta: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)



**1º SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
3º OFÍCIO COMARCA DE ARENÓPOLIS - MT  
**CERTIDÃO VÁLIDA**  
**POR 30 DIAS**